

**PROCESSO Nº 029/2016-SEMA**

**ASSUNTO:** ADESÃO AO LOTE 01, 02, 03, 06, 07 E 08 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015/PMA.SEMED PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2015.003.PMA.SEMED, ORIUNDO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA), CONTRATO Nº 002/2016.SEMA.

**INTERESSADO:** DIVALE SEV E COM MAT EXPEDIENTE E INFO LTDA

**CNPJ:** 22.555.417/0001-53

**À SEMA,**

Tratam os autos a respeito do contrato nº 002/2016.SEMA, no valor de R\$ 40.340,90 (quarenta mil, trezentos e quarenta reais e noventa centavos).

Informamos que a empresa esta devidamente apta a contratar com a Administração Pública de acordo com o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, conforme segue certidões de regularidade perante a Previdência Social – INSS, Caixa Econômica Federal – FGTS e Receita Federal, em anexo.

Em análise aos presentes autos, percebe-se que: a) a vantagem que decorre da adesão à Ata de Registro de Preços está comprovada por meio da justificativa e das cotações de Preços juntado, o qual teve por base a pesquisa de mercado juntada; b) foi efetuada prévia consulta ao Órgão Gerenciador, tendo este autorizado a adesão; c) também foi efetuada consulta ao licitante vencedor, o qual manifestou interesse em fornecer a SEMA o objeto pretendido e d) a aquisição pretendida não excede o quantitativo registro na respectiva Ata de Registro de Preços.

Informamos ainda que o parecer da Assessoria Jurídica, assinado pelo Sra. Dra. Danúbia Cristina Meireles de Assunção e Silva Santana, OAB-Pa 22.531, é **FAVORÁVEL** ao procedimento.

Dessa forma, segue o presente para que sejam tomadas as devidas providencias quanto ao registro contábil e demais providencias solicitadas pelo Ordenador de despesa.

Atenciosamente,

Ananindeua, 20 de maio de 2016.